INSTITUTO DE MATEMÁTICA FIBONACCI

Portal Olímpico

Edital Geral Nº01/2026.2
PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO NAS OLIMPÍADAS CIENTÍFICAS

SEÇÃO 1: DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente edital estabelece as normas gerais que regem a organização, realização e participação nas Olimpíadas Científicas promovidas pelo Instituto de Matemática Fibonacci, por meio do Portal Phi, disciplinando as condições de inscrição, os direitos e deveres dos participantes, das instituições de ensino e dos demais envolvidos, bem como as diretrizes aplicáveis ao desenvolvimento das competições. As disposições deste Edital possuem caráter geral e complementam os regulamentos específicos de cada olimpíada, os quais integram o conjunto normativo aplicável e disciplinam as particularidades de cada competição.

Art. 2º. São objetivos das Olimpíadas Científicas organizadas pelo Instituto Fibonacci:

I – incentivar o estudo e o aprofundamento do conhecimento científico entre estudantes da Educação Básica;
II – identificar, estimular e reconhecer talentos acadêmicos em diferentes áreas do conhecimento;
III – contribuir para o desenvolvimento do raciocínio lógico, do pensamento crítico, da criatividade e da investigação científica;
IV – promover a difusão da cultura científica e o intercâmbio de conhecimentos entre estudantes, professores e instituições de ensino;
V – oferecer competições de elevado nível técnico, pautadas pelos princípios da imparcialidade, transparência, excelência acadêmica e igualdade de oportunidades.

SEÇÃO 2: DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão participar das Olimpíadas Científicas promovidas pelo Instituto de Matemática Fibonacci os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e às disposições específicas constantes no regulamento da olimpíada correspondente.

Art. 4º. As Olimpíadas Científicas são organizadas em dois níveis de participação, definidos de acordo com a etapa de escolaridade do estudante:
I – Nível I: destinado aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental II, compreendendo o 8º e 9º anos;
II – Nível II: destinado aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, compreendendo a 1ª, 2ª e 3ª séries, bem como estudantes matriculados em cursos técnicos integrados ao Ensino Médio equivalentes.

§ 1º. O enquadramento do participante no respectivo nível será realizado com base na série ou ano em que estiver regularmente matriculado na data prevista para o encerramento das inscrições, salvo disposição diversa prevista no regulamento específico da olimpíada.

§ 2º. A organização poderá solicitar, a qualquer momento, documentação comprobatória da matrícula ou da escolaridade declarada pelo participante, pela instituição de ensino ou por seu representante legal, sendo facultado o indeferimento da inscrição ou a desclassificação em caso de informações falsas, incompletas ou inconsistentes.

Art. 5º. A participação nas Olimpíadas Científicas implica a aceitação integral das disposições contidas neste Edital, bem como dos regulamentos específicos de cada olimpíada, comprometendo-se o participante, seu responsável legal, quando aplicável, e a instituição de ensino a observar todas as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela organização.

Parágrafo único. As condições específicas referentes à elegibilidade, categorias especiais, participação de estudantes estrangeiros, adaptações para atendimento especializado e demais critérios particulares poderão ser disciplinadas pelos regulamentos próprios de cada olimpíada, observadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Edital.

Art. 6º. As disposições deste Edital possuem caráter geral e aplicam-se a todas as competições por ele abrangidas, constituindo o regime normativo comum aplicável aos procedimentos administrativos, às inscrições, aos direitos e deveres dos participantes, às instituições de ensino e aos demais envolvidos.

§ 1º. Os regulamentos específicos complementam as disposições deste Edital e disciplinam as matérias de natureza técnica, acadêmica e operacional próprias de cada competição, incluindo o conteúdo programático, a estrutura das avaliações, classificação, certificação, premiação, cronogramas e demais procedimentos necessários à sua realização.

§ 2º. As condições específicas relativas à elegibilidade, às categorias de participação, ao atendimento especializado, aos requisitos documentais e aos demais critérios particulares aplicáveis a cada competição poderão ser estabelecidas pelos respectivos regulamentos específicos.

SEÇÃO 3: DAS OLIMPÍADAS ABRANGIDAS

Art. 7º. O presente Edital aplica-se às Olimpíadas Científicas promovidas pelo Instituto de Matemática Fibonacci, estabelecendo as normas gerais comuns a todas as competições abrangidas. As disposições aqui previstas disciplinam os procedimentos administrativos, os requisitos gerais de participação e as diretrizes institucionais aplicáveis às olimpíadas, sendo complementadas pelos regulamentos específicos de cada competição, nos quais constam as respectivas normas técnicas e operacionais.

Art. 8º. Para a edição do segundo semestre de 2026, integram o presente Edital as seguintes olimpíadas:
I – Olimpíada Nacional de Matemática Aplicada (ONMat);
II – Olimpíada Nacional de Física Teórica (ONFis);
III – Olimpíada Nacional de Geopolítica e Relações Internacionais (ONGeo);
IV – Olimpíada Nacional de História Mundial (ONHis);
V – Olimpíada Nacional de Química (ONQui);
VI – Olimpíada Nacional de Ciências Biológicas (ONBio).

§ 1º. As olimpíadas mencionadas neste artigo possuem identidade própria, autonomia técnico-científica e regulamento específico, no qual se encontram disciplinados, dentre outros aspectos, o conteúdo programático, a estrutura das avaliações, os critérios de correção, classificação, desempate, certificação, premiação e demais normas particulares aplicáveis à respectiva competição.

§ 2º. Os regulamentos específicos complementam o presente Edital e integram, em conjunto, o regime normativo aplicável às Olimpíadas Científicas do Portal Phi, devendo ser integralmente observados pelos participantes, pelas instituições de ensino e pelos demais envolvidos.

Art. 9º. O Instituto Fibonacci poderá instituir novas olimpíadas científicas ou promover alterações na denominação, estrutura ou organização das competições já existentes, mediante publicação dos respectivos atos oficiais, observadas as disposições deste Edital e dos regulamentos específicos correspondentes.

Parágrafo único. A inclusão de novas olimpíadas no âmbito do Portal Phi não implicará a necessidade de elaboração de novo Edital Geral, desde que as normas gerais previstas neste documento permaneçam compatíveis, hipótese em que será suficiente a publicação do regulamento específico da respectiva competição e dos atos complementares eventualmente necessários.

SEÇÃO 4: DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. As inscrições para as Olimpíadas Científicas promovidas serão realizadas exclusivamente pelos meios oficiais disponibilizados pelo Instituto, durante o período estabelecido no cronograma de cada competição, observadas as condições, requisitos e procedimentos previstos neste Edital e nos respectivos regulamentos específicos. O processo de inscrição constitui etapa indispensável para a participação nas olimpíadas e deverá ser concluído integralmente dentro dos prazos estabelecidos, não sendo admitidas inscrições fora do período regularmente divulgado, salvo disposição expressa da organização.

§ 1º. As inscrições serão realizadas, em primeira instância, exclusivamente de forma individual, mediante cadastro do próprio participante ou, quando aplicável, de seu representante legal.

§ 2º. O Instituto poderá, futuramente, instituir modalidades complementares de inscrição destinadas a instituições de ensino, redes educacionais ou entidades parceiras, mediante publicação de ato oficial ou previsão em regulamento específico.

Art. 11. No ato da inscrição, o participante deverá fornecer informações completas, verdadeiras, atualizadas e compatíveis com sua situação acadêmica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade dos dados prestados e pela manutenção de sua atualização sempre que necessário.
ganização.

§ 1º. O Instituto poderá exigir, a qualquer tempo, documentos destinados à comprovação das informações fornecidas, incluindo comprovante de matrícula, documento oficial de identificação, autorização do responsável legal, quando exigível, e demais documentos considerados necessários para a validação da inscrição.

§ 2º. A prestação de informações falsas, inexatas, incompletas ou inconsistentes, bem como a apresentação de documentos irregulares, poderá acarretar o indeferimento da inscrição, seu cancelamento, a desclassificação do participante ou a revogação de certificados, medalhas, premiações e demais reconhecimentos eventualmente concedidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 12. A inscrição somente será considerada efetivada após a conclusão de todas as etapas previstas pela organização, compreendendo o preenchimento integral do formulário de inscrição, a confirmação das informações cadastrais e a

compensação do pagamento da respectiva taxa de inscrição, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Instituto Fibonacci.

§ 1º. O pagamento da taxa de inscrição constitui requisito indispensável para a homologação da inscrição, não sendo admitida a participação de candidatos cuja obrigação financeira não tenha sido integralmente cumprida.

§ 2º. A ausência de pagamento, a não compensação da transação financeira ou o descumprimento dos procedimentos estabelecidos para sua confirmação implicará o indeferimento da inscrição, vedada a participação do candidato na respectiva olimpíada.

Art. 13. A efetivação da inscrição implica a ciência, compreensão e aceitação integral das disposições constantes neste Edital, dos regulamentos específicos da olimpíada escolhida, dos comunicados oficiais, das normas complementares e das decisões administrativas regularmente publicadas pelo Instituto, obrigando-se o participante, seu representante legal e, quando cabível, sua instituição de ensino, ao fiel cumprimento de todas as regras estabelecidas.

Art. 14. Os cronogramas de inscrição, valores eventualmente aplicáveis, políticas de isenção, formas de pagamento, critérios para homologação das inscrições, procedimentos para retificação de dados cadastrais e demais condições específicas serão disciplinados pelos regulamentos próprios de cada olimpíada e divulgados pelos meios oficiais do Instituto de Matemática Fibonacci.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do participante acompanhar as publicações, comunicados, retificações, avisos e demais atos oficiais divulgados pelo Instituto, não podendo alegar desconhecimento das normas ou dos prazos regularmente estabelecidos.

SEÇÃO 5: DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 15. Cada Olimpíada Científica promovida será regida por regulamento próprio, elaborado em conformidade com as disposições deste Edital, no qual serão disciplinadas as normas específicas aplicáveis à respectiva competição.

§ 1º. Os regulamentos específicos estabelecerão, dentre outros aspectos, o conteúdo programático, a estrutura e o formato das avaliações, os critérios de correção, classificação, desempate, certificação, premiação, recursos administrativos, cronogramas específicos e demais procedimentos inerentes à realização de cada olimpíada.

§ 2º. Os regulamentos específicos complementam o presente Edital e possuem caráter obrigatório para todos os participantes, instituições de ensino, representantes legais e demais envolvidos na realização das competições.

Art. 16. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e aquelas constantes nos regulamentos específicos, prevalecerão as normas do regulamento apenas quando se referirem a matérias de natureza técnica ou particular da respectiva olimpíada, permanecendo aplicáveis, em todos os demais casos, as disposições gerais estabelecidas neste Edital.

Art. 17. Os regulamentos específicos serão publicados pelos meios oficiais do Instituto de Matemática Fibonacci antes do início das respectivas inscrições, produzindo efeitos a partir de sua divulgação oficial.

Parágrafo único. A participação em qualquer olimpíada pressupõe a leitura, compreensão e aceitação integral do regulamento correspondente, não podendo ser alegado desconhecimento de suas disposições como fundamento para o descumprimento de quaisquer normas estabelecidas.

SEÇÃO 6: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 18. Constituem obrigações dos participantes das Olimpíadas Científicas promovidas pelo Instituto Fibonacci:

I – observar e cumprir integralmente as disposições constantes neste Edital, nos regulamentos específicos, nos comunicados oficiais e nas demais normas expedidas pelo Instituto;
II – fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas durante todas as etapas da competição;
III – cumprir rigorosamente os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos para a realização das inscrições e para participação nas respectivas olimpíadas;
IV – preservar a ética, a honestidade acadêmica, o respeito aos demais participantes e a integridade das competições;
V – utilizar exclusivamente os meios, materiais, equipamentos e recursos expressamente autorizados para cada etapa da olimpíada;
VI – manter sigilo sobre o conteúdo das avaliações sempre que houver determinação da organização;
VII – acompanhar regularmente os meios oficiais de comunicação do Instituto, responsabilizando-se pelo conhecimento dos comunicados, retificações, cronogramas e demais atos oficiais.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o participante às medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Edital e dos regulamentos específicos.

Art. 19. É vedada a prática de qualquer ato que comprometa a lisura, a imparcialidade, a segurança ou a credibilidade das Olimpíadas Científicas promovidas pelo Instituto de Matemática Fibonacci, incluindo a utilização de meios fraudulentos para obtenção de vantagem indevida, a prestação de informações falsas, a falsificação ou adulteração de documentos, a realização de provas por terceiros, o uso de materiais, dispositivos ou recursos não autorizados, bem como a reprodução, divulgação ou compartilhamento indevido de avaliações, gabaritos ou quaisquer materiais oficiais protegidos. Também constitui infração toda conduta incompatível com os princípios da ética, da boa-fé, da honestidade acadêmica e da integridade das competições, ainda que não expressamente prevista neste Edital.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se a todas as etapas das Olimpíadas Científicas, inclusive aos atos praticados antes ou após a realização das avaliações, sempre que possam comprometer a regularidade, a igualdade de condições entre os participantes ou a credibilidade das competições.

Art. 20. Verificada a ocorrência de infração às disposições deste Edital, dos regulamentos específicos ou de quaisquer atos oficiais expedidos pelo Instituto de Matemática Fibonacci, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, as medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, indeferimento ou cancelamento da inscrição, anulação de provas ou resultados, desclassificação da competição, cancelamento de certificados, medalhas, premiações e demais reconhecimentos eventualmente concedidos, bem como o impedimento de participação em futuras edições das Olimpíadas Científicas promovidas pelo Instituto.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, considerando a gravidade da infração, a eventual reincidência, a boa-fé do participante e os prejuízos causados à lisura, à igualdade de condições e à credibilidade da competição.

§ 2º. O Instituto poderá realizar diligências e solicitar documentos ou informações adicionais sempre que entender necessário para apurar eventual descumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou nos regulamentos específicos.

SEÇÃO 7: DOS ÓRGÃOS COMUNICATIVOS

Art. 21. O Instituto de Matemática Fibonacci divulgará todos os atos administrativos relacionados às Olimpíadas Científicas por intermédio de seus meios oficiais de comunicação, compreendendo, dentre outros, editais, regulamentos, cronogramas, comunicados, retificações, convocações, gabaritos, resultados preliminares e definitivos, bem como quaisquer outras informações necessárias à regular execução das competições. As publicações oficiais produzirão efeitos a partir da data de sua divulgação, ressalvada disposição expressa em sentido diverso.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do participante acompanhar, de forma periódica, as publicações oficiais realizadas pelo Instituto, não podendo alegar desconhecimento de comunicados, alterações de cronograma, retificações, convocações ou quaisquer outros atos regularmente divulgados.

§ 2º. Sempre que possível, o Instituto poderá encaminhar comunicações complementares por correio eletrônico, área do candidato ou outros meios institucionais. Tais comunicações possuem caráter meramente informativo e não substituem a publicação oficial dos respectivos atos.

§ 3º. Em caso de divergência entre informações divulgadas por terceiros e aquelas publicadas pelos meios oficiais do Instituto de Matemática Fibonacci, prevalecerão, para todos os fins, as informações constantes nas publicações oficiais.

Art. 22. O Instituto de Matemática Fibonacci poderá estabelecer comunicação direta com os participantes por meio do endereço eletrônico (e-mail) e do número de telefone vinculado ao aplicativo WhatsApp informados no ato da inscrição, exclusivamente para o envio de informações relacionadas às Olimpíadas Científicas, tais como comunicados, avisos, lembretes, orientações, notificações e demais informações de caráter administrativo.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do participante manter seus dados de contato atualizados e acessíveis durante toda a realização da competição, não cabendo ao Instituto qualquer responsabilidade pela impossibilidade de comunicação decorrente de informações incorretas, desatualizadas ou inacessíveis.

§ 2º. As comunicações realizadas por e-mail ou WhatsApp possuem caráter complementar e não substituem as publicações oficiais efetuadas pelos meios institucionais do Instituto de Matemática Fibonacci, as quais permanecerão sendo a forma oficial de divulgação dos atos administrativos relacionados às Olimpíadas Científicas.

§ 3º. O participante poderá estabelecer contato com o Instituto por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados em seu sítio eletrônico, observados os horários, procedimentos e orientações divulgados pela organização.

SEÇÃO 8: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23. O tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos participantes será realizado pelo Instituto de Matemática Fibonacci em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé.

§ 1º. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução das Olimpíadas Científicas, compreendendo, entre outras finalidades, a realização das inscrições, identificação dos participantes, organização das avaliações, divulgação de resultados, emissão de certificados, concessão de premiações, atendimento aos participantes e cumprimento de obrigações legais e administrativas.

§ 2º. O Instituto adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruições, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as limitações inerentes aos meios tecnológicos disponíveis.

§ 3º. Os dados pessoais poderão ser compartilhados com terceiros apenas quando necessário à execução das Olimpíadas Científicas, ao cumprimento de obrigações legais ou mediante autorização expressa do participante ou de seu responsável legal, quando aplicável.

Art. 24. Ao efetuar sua inscrição, o participante declara estar ciente da Política de Privacidade do Instituto e concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas neste Edital e nos regulamentos específicos.

Parágrafo único. Os direitos dos titulares de dados pessoais poderão ser exercidos pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados pelo Instituto, na forma da legislação aplicável.

SEÇÃO 9: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O presente Edital estabelece as normas gerais aplicáveis às Olimpíadas Científicas promovidas pelo Instituto de Matemática Fibonacci, devendo ser observado em conjunto com os regulamentos específicos de cada competição, os comunicados oficiais, as retificações eventualmente publicadas e os demais atos administrativos expedidos pelo Instituto.

§ 1º. As disposições constantes nos regulamentos específicos complementam este Edital e disciplinam as matérias de natureza técnica, operacional e acadêmica próprias de cada olimpíada.

§ 2º. A participação nas Olimpíadas Científicas implica a plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital e nos respectivos regulamentos específicos, obrigando os participantes ao seu integral cumprimento.

Art. 26. O Instituto Fibonacci reserva-se o direito de promover alterações neste Edital sempre que necessárias ao aperfeiçoamento da organização das Olimpíadas Científicas, à adequação às disposições legais ou à preservação da regularidade das competições.

Parágrafo único. Quaisquer alterações, retificações, complementações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital serão divulgados pelos meios oficiais de comunicação do Instituto, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação, salvo disposição expressa em contrário

Art. 27. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas decorrentes da interpretação ou da aplicação deste Edital serão analisados e decididos pelo Instituto de Matemática Fibonacci, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo Instituto no exercício das competências previstas neste artigo terão caráter administrativo e serão fundamentadas sempre que a natureza da matéria assim exigir.

Art. 28. A eventual nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição constante neste Edital não prejudicará a validade das demais normas nele contidas, que permanecerão plenamente eficazes naquilo que não forem atingidas.

Art. 29. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todas as Olimpíadas Científicas por ele abrangidas, permanecendo vigente até a publicação de novo Edital Geral que o substitua ou até sua revogação expressa pelo Instituto de Matemática Fibonacci.

Parágrafo único. O Instituto poderá expedir normas complementares, orientações, instruções ou atos administrativos destinados à fiel execução deste Edital, desde que não contrariem suas disposições nem os regulamentos específicos das respectivas olimpíadas.

Diretoria Administrativa do Instituto de Matemática Fibonacci

Em primeiro de agosto de 2026